



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

### **LEI Nº 1.670/03**

#### **AUTORIZA A CRIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Industrial "Morro das Garças", no âmbito da estrutura orgânica e institucional do município de Carandaí/MG, a instalar-se em área pública, nos termos desta Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com os dispositivos das Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, objetivando a promoção de desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda.

Parágrafo único - A área pública destinada ao empreendimento de que trata o artigo é a seguinte:

"Área de terras, constante de 6,96,87 has, mais ou menos, situada no lugar denominado **Morro das Garças**, nesta cidade, que divide e confronta da seguinte forma: Tem começo na cerca da Rodovia Br 040 e divisas de terras com a CEMIG, segue pela cerca até apanhar as divisas das terras de herdeiros ou sucessores de Germano Nogueira, com quem segue por cerca de arame até as divisas com terras de Jerônimo Rodrigues Pereira, em um córrego, no rumo de um moinho existente nas terras de Jâmerson Rodrigues Pereira, deste ponto vira à direita em linha reta divisando com Alcides Dutra de Assis e s/m, até um marco de ferro que será fincado nas divisas das terras de José Nunes, deste marco divisando com terras de José Nunes, José Pedro Filho, espólio de Eduardo de Melo, até um marco nas divisas de terras de propriedade da CEMIG, deste marco, vira à direita em direção a outro marco divisando com terras da CEMIG, deste marco vira à esquerda, descendo divisando com terras da CEMIG, até a cerca da Br 040 e terras da CEMIG, ponto de início desta demarcação", conforme escritura pública de compra e venda datada de 10/01/95, livro 076, fls. 155, cartório do 2º ofício de notas.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo a fazer doação em todo ou em parte do imóvel descrito no artigo 1º para as empresas que se propuserem a nele se estabelecer com a finalidade de exercerem unidades industriais ou comerciais.

Art. 3º - Fica aberto o credenciamento das empresas ao benefício instituído pelo artigo anterior, o qual será regulamentado por Decreto do Executivo, na forma da Lei.

Art. 4º - O Executivo compromete-se a executar as obras de terraplenagem das vias de acesso e circulação na área do empreendimento ora criado, de acordo com projeto urbanístico do Município, bem como a realização das obras de infraestrutura urbana, compreendendo redes de esgoto sanitário, captação de águas pluviais e eletrificação.

Art. 5º - As execuções globais das obras necessárias às instalações das futuras unidades de cada donatária, previamente definida em projeto aprovado pelo Município, deverão ocorrer em um prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar das datas das assinaturas dos contratos celebrados entre as partes, sob pena de reversões das áreas doadas à Municipalidade, independente de interpelação ou notificação judicial e sem que caibam indenizações a quaisquer títulos.

Art. 6º - As escrituras públicas de doações deverão ser lavradas e assinadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após as publicações dos contratos, nos quais constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada as concessões de garantias em forma de hipotecas, e que obrigatoriamente serão transcritas nas mesmas escrituras.

Art. 7º - A presente Lei será integralmente transcrita nas escrituras públicas de doações, cujas lavraturas, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta das donatárias.

Art. 8º - Em caso de extinção das donatárias ou paralisação de suas atividades, as áreas doadas por força desta Lei se reverterão ao Município, sem qualquer ônus, inclusive sobre edificações e demais investimentos fixos por ventura realizados.

Art. 9º - A área referida no artigo primeiro desta Lei, foi objeto de doação efetuada através da Lei Municipal nº 1465/96, de 18/06/96, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-5-4449, Protocolo nº 15121, fls. 132, Lº1-B, reintegrada ao Município, em decorrência da reversão, levada a efeito através do Decreto Municipal nº 1.321/98, de 26/08/98.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.465/96, de 18/06/96.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de setembro de 2003.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de setembro de 2003. \_\_\_\_\_ Clairton Dutra Costa Vieira - Superintendente Administrativo.